

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
BTOWERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME Nº 20.132.453/0001-89

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

Na qualidade de instituição administradora do **BTOWERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.132.453/0001-89 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 30 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 31,56% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas para se manifestarem a respeito da seguinte matéria:

a) Alterar o art. 5.1, item “b” do Regulamento do Fundo, de modo a prever a redução do valor mínimo da Taxa de gestão, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que passará a vigorar conforme redação abaixo;

b) “Taxa de Gestão” correspondente à 10.000,00, (Dez mil reais) Corrigida anualmente pelo IGPM/FGV. Será aplicado este valor para fins de cálculo da referida Taxa de Gestão, que será paga mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

b) Excluir a redação prevista no art. 5.1, item “i” e alínea “c”.

c) Incluir ao art. 5.3 os itens 5.3.1 e 5.3.2 do Regulamento do Fundo, de modo a prever a remuneração do Consultor Imobiliário, que passarão a vigorar conforme redação abaixo:

5.3. Consultor Imobiliário. O Fundo poderá contratar Consultor Imobiliário.

5.3.1 “Taxa de Consultoria” corresponde a 6% (seis por cento) calculados sobre os valores recebidos pelo Fundo a título de aluguel, deduzidos da Taxa de Gestão mínima, prevista no item “b” supra, e daqueles contratos que já possuem intermediação por imobiliárias.

(i) Após a apuração da Taxa de Consultoria, conforme previsto no item “5.3.1” supra, na hipótese do valor ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será aplicado este valor para fins de cálculo da referida Taxa de Consultoria, que será apurada até o último dia útil do mês e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.3.2 Adicionalmente, o Consultor Imobiliário terá a remuneração de 4% (quatro por cento) do VGL (valor global de locação) referente a comercialização de novas locações, sendo que será deduzido do valor apurado os valores eventualmente devidos a outros intermediadores referentes ao mesmo serviço.

(i) na hipótese do valor ser inferior a 1,5 (um e meio) alugueis, será aplicado este valor para fins de cálculo da referida remuneração.

c) Alterar o art. 3.6 do Regulamento a fim de prever que as despesas estimadas corresponderão a 2 (dois) meses, passando a vigorar conforme redação abaixo:

3.6 Parte dos recursos do Fundo obtidos a partir da integralização das Cotas será utilizado para a constituição da Caixa Reserva, a qual será equivalente ao montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou ao valor das despesas estimadas de 2 (dois) meses do Fundo, o que for maior, e terá o objetivo de suportar despesas em caso de atraso ou inadimplência no pagamento das Chamadas de Capital por um ou mais Cotistas e arcar com eventuais aumentos de custo do Fundo, quando comparado ao valor inicialmente estimado.

d) Promover diversas alterações no Regulamento de modo a ampliar a política de investimento do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para os itens da ordem do dia:

Item 1

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
31,56%	0%	0%	0%

Item 2

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
31,56%	0%	0%	0%

Item 3

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
31,56%	0%	0%	0%

Item 4

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
31,19%	0%	0.54%	0%

Diante do exposto, foram APROVADOS, sem qualquer ressalva ou restrição, os itens 1, 2, 3 e 4 da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da DocuSign.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Robson Christian Hermarle dos Reis
2EF118AAED4B4EA...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.